

DEFESA

PROCESSO: 2603056400100037301

RECLAMANTE: KARLA DARFINE DE OLIVEIRA PINTO

RECLAMADA: CEUDESP EDUCACIONAL LTDA

AO ILUSTRÍSSIMO DIRETOR DO PROCON DE MARACANAÚ/CE.

CEUDESP EDUCACIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.843.943/0001-01, neste ato passando a ser representada pela empresa **TERRA DO SOL PARTICIPACOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.678.456/000106, com sede na Rua Pereira Valente, 578, Sala 1803, Meireles, CEP: 60.160-250, Fortaleza/CE, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por meio de seu representante legal ao fim assinado, oferecer **RESPOSTA** à **RECLAMAÇÃO**, com base nos fundamentos fáticos e jurídicos expostos a seguir:

I – SINOPSE FÁTICA

Trata-se de reclamação levada a efeito junto ao PROCON, em que a parte reclamante se deparou com dívidas em seu nome referente a IES, bem como solicitou o cancelamento de matrícula em razão de alegar que deseja interromper o elo com esta IES.

Ante o narrado, veio a este douto Órgão a fim de obter solução para a questão supramencionada.

II – ESCLARECIMENTOS FÁTICOS

A Instituição **CEUDESP**, visando à proteção de seu bom funcionamento e a fim de que possa continuar a ofertar seus serviços da melhor maneira possível, efetuou o cancelamento de matrícula do reclamante, dando-se, dessa forma, por rescindido o contrato de prestação de serviços educacionais contraído pelas partes.

Cumpre salientar que a parte reclamante não fez qualquer tipo de requerimento formal de cancelamento de matrícula, assim, a presente reclamação foi, conseqüentemente, a primeira manifestação da intenção da parte autora.

Torna-se necessário destacar que o requerimento formal é essencial para que se proceda com o cancelamento de uma matrícula, podendo a solicitação ser efetuada tanto por meio do sistema “aluno online”, como através de formulário a ser preenchido no setor competente da instituição. No presente caso, o aluno, ora reclamante, não se valeu de nenhum desses meios para formalizar o seu pedido, motivo pelo qual o mesmo não pôde ser atendido.

Relembra-se que a IES é uma instituição de ensino privada, em que há custos com professores, material didático, manutenção e demais procedimentos administrativos e com isso disponibiliza o curso e recebe contraprestação pecuniária, tornando-se legítimas as cobranças realizadas ao aluno.

Cabe, in casu, a ressalva de princípio basilar do nosso ordenamento jurídico que versa acerca da força obrigatória dos contratos, Pacta Sunt Servanda. A autonomia da vontade das partes tem extrema relevância no âmbito do Direito Civil e do Consumidor, limitando-se a intervenção estatal a evitar abusos e enriquecimento ilícito. Este é o entendimento do mestre Silvio de Salvo Venosa.

Contudo, reitera-se que a Instituição de Ensino demandada, com intuito de prestar os seus serviços da melhor forma possível, ao tomar conhecimento do requerimento de retirada das dívidas, esclarece que não há restrições referente a IES no nome da Sra. KARLA DARFINE DE OLIVEIRA PINTO.

Serasa Relatório Básico

6 de Abril de 2026 15:26:48

Resumo da consulta

CPF	NOME	NOME DA MÃE	DATA NASCIMENTO
066.123.633-12	KARLA DARFINE DE OLIVEIRA PINTO	MARIA JOSE DE OLIVEIRA SILVA	10/10/1993
Ocorrências	Quantidade	Valor	Último Registro
Pendências Internas	NAO CONSTAM OCORRENCIAS	-	-
Pendência Pefin	5	R\$ 686,28	10/2025
Protesto Nacional	NAO CONSTAM OCORRENCIAS	-	-
Cheques Sem Fundo BACEN	NAO CONSTAM OCORRENCIAS	-	-
Ações Judiciais	NAO CONSTAM OCORRENCIAS	-	-
Participação em Falências	NAO CONSTAM OCORRENCIAS	-	-
Falência/Concordata/Recuperação Judicial	NAO CONSTAM OCORRENCIAS	-	-

Detalhes do documento

Situação do CPF/CNPJ em 20/03/2026: **REGULAR**

Pendências Financeiras Pefin						
Data	Modalidade	Aval	Valor	Contrato	Origem	PÇA
20/10/2025	ENERGIA ELET	N	R\$ 71,60	0202510184147240	ENEL DISTRIBUICAO CE	
Total de ocorrências : 5 Período de 02/2025 a 10/2025 Valor total das ocorrências: R\$ 686,28						
Data	Modalidade	Aval	Valor	Contrato	Origem	PÇA
20/09/2025	ENERGIA ELET	N	R\$ 161,40	0202509179926409	ENEL DISTRIBUICAO CE	
20/08/2025	ENERGIA ELET	N	R\$ 172,25	0202508175686072	ENEL DISTRIBUICAO CE	
20/03/2025	ENERGIA ELET	N	R\$ 123,93	0202502150909808	ENEL DISTRIBUICAO CE	
20/02/2025	ENERGIA ELET	N	R\$ 157,10	0202501146616722	ENEL DISTRIBUICAO CE	
Total de ocorrências : 5 Período de 02/2025 a 10/2025 Valor total das ocorrências: R\$ 686,28						

Deste modo, resta claro que a presente Reclamação não possui objeto, vez que, antes mesmo da apresentação deste Termo, já não havia, nos sistemas da IES reclamada, qualquer que fosse a ocorrência de dívidas em relação à aluna em tela. Não se pode dizer, portanto, que há qualquer abusividade em relação ao presente caso, sobretudo porque a reclamante procurara o presente órgão para discutir dívida com a IES inexistente.

III – DO PEDIDO

Visto que o teor da reclamação foi esclarecido, requer a Instituição de Ensino Superior reclamada que seja a presente notificação ARQUIVADA.

Maracanaú/CE, 24 de abril de 2026.

Nelson Bruno Valença
OAB/CE nº 15.783

Daniel Cidrão Frota
OAB/CE 19.976

Márcio Rafael Gazzineo
OAB/CE 23.495

André Rodrigues Parente
OAB/CE nº 15.785